

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O INSTITUTO GNOSIS E A ABMR  
CONSERVADORA DE ELEVADORES  
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, assistente contábil, portador da identidade do nº 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.615.160/0001-04, com sede na Rua Pedro Alves, nº 98 – Santo Cristo, na pessoa de seu representante legal **JOÃO PEDRO COSTA GAGLIANONE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 11146721-3 DETRAM e do CPF/MF sob o nº 113612317-26 na qualidade de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES**, pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, em 04 (quatro) elevadores da marca VILLARTA localizados no Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a CONTRATANTE possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes, nos casos de eventuais danos gerados por parte da CONTRATADA, conforme Item IV do §1º, acima transcrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

IV. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações;

VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;

VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;



VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;

IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

XI. Notificar, por escrito, imediatamente, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;

II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;

III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E AFINS:**

No que tange à manutenção preventiva, corretiva e assistencial técnica aos elevadores, fica o CONTRATADO obrigada realizar os serviços e/ou demandas descritas no Anexo I – Termo de Referência, quais sejam:

I. Realizar a inspeção anual dos elevadores nos termos da Lei 2743/99;

II. Regular e ajustar equipamentos dos elevadores a fim de um funcionamento eficiente e econômico;

III. Visitas periódicas e emergenciais, conforme horário comercial bem como serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas;

IV. Na eventualidade da ocorrência de solicitação emergencial, o prazo para sua correção será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação da CONTRATANTE.

V. Os atendimentos serão solicitados através da **Central de Atendimento 2516-2356/2516-2398**, e compreendem:

- **Manutenção Preventiva Programada (conservação):**  
Segunda a sexta-feira de 8h às 18h.
- **Atendimento Normal:**  
Segunda a sexta-feira de 8h às 22h.
- **Atendimento Emergencial (24 horas):**  
Segunda a sexta-feira de 22h às 8h.  
Sábado, domingo e feriado, 24 h por dia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato terá a data de início em **05/01/2016** e término em **31/12/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATANTE constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**.

O valor será faturado mediante a comprovação dos serviços prestados e comprovados através de relatório, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela CONTRATANTE, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A CONTRATADA informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP -



**Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.**

**Parágrafo Terceiro** - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, bem como perante o INSS e o FGTS

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a CONTRATANTE o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sexto** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a CONTRATADA deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Sétimo** - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto Gnosis e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II – A proposta deverá ser entregue 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a CONTRATANTE realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo ou;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS e o Instituto Gnosis, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive no que tange à perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente Contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
- XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará o adjudicado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela CONTRATANTE, após instauração de regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Instituto Gnosis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**Parágrafo Quatro** - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da CONTRATADA e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. O representante da CONTRATANTE que será o Gestor de Contratos é a Sr. Lucas Silva Sartori – ID nº 22160160-0/ CPF nº 219.613.998-06



**CONTRATANTE – INSTITUTO GNOSIS**

Rua Duque de Caxias, 129 - Rio de Janeiro - Capital - RJ  
Telefone: (21) 2147-8191 ou (21) 2148-1470  
E-mail: [lucas@institutognosis.com.br](mailto:lucas@institutognosis.com.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Luiz Antonio Costa Mendes, CPF nº 105.818.947-66, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

**CONTRATADA – ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.**

Rua Pedro Alves, 98 – Santo Cristo - CEP 20220-281  
Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (21) 2516-2356/2516-2398  
E-mail: [comercial@abmrelevadores.com.br](mailto:comercial@abmrelevadores.com.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

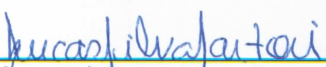
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:


Rio de Janeiro/ RJ, 05 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**  
Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
**ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Lucas S. SARTORI**  
CPF/MF n.º **219.801.998-06**  
Lucas S. Sartori  
Gerente Administrativo  
Instituto Gnosis

2ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Fernando J. Bertoni**  
CPF/MF n.º **097.682.697-66**

Sede: Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

**TERMO DE ADITIVO N°01**

**ADITIVO CONTRATUAL N°01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**, a empresa **ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.615.160/0001-04, com sede na Rua Pedro Alves, nº 98 – Santo Cristo, na pessoa de seu representante legal **JOÃO PEDRO COSTA GAGLIANONE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de identidade nº 11146721-3 – DETRANRJ e do CPF/MF sob o nº 113.612.317-26, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula Quinta – DO PRAZO, tendo em vista a necessidade de prorrogação dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início 05/01/2016 e término em 05/06/2017 e inclusão dos parágrafos §1º e §2º; a alteração da Cláusula Sétima – DO VALOR E PAGAMENTO, tendo em vista o acréscimo de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para mais 06 (seis) meses de serviço; e alteração da Cláusula Oitava – DO REAJUSTAMENTO, para inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, cujo objeto é a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 04 (quatro) elevadores da marca VILLARTA, localizados no Hospital maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser



adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Quinta – DO PRAZO passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º e §2º e com a seguinte redação:

“A vigência do presente contrato terá a data de início em 05/01/2016 e término em 05/06/2017, podendo ser prorrogado em consonância com os princípios da administração e analogia à Lei de Licitações e Contratos.”

§1º– O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados na Cláusula Rescisão, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Sétima – DO VALOR E PAGAMENTO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor global do presente contrato é de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).”

## **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Oitava – DO REAJUSTAMENTO, passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º:

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irrevogáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará aos princípios da administração pública e, no que couber, por analogia à Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;

b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

**§4º - Poderá ser precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

  
\_\_\_\_\_  
**ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

**TERMO ADITIVO N°02**

**ADITIVO CONTRATUAL N° 2, QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, com sede na Rua Pedro Alves , nº98 - Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 04.615.160/0001-04 , firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula QUINTA – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 7(sete) meses, passando de 17(dezessete) meses para 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto é a prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e assistência técnica em 04(quatro) elevadores da marca VILLARTA nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº02, a Cláusula – DO PRAZO , passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 05 de janeiro de 2016 e com seu término em 05 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

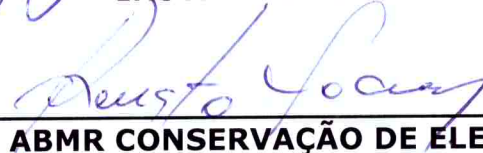
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

MIGUEL VIEIRA DIBO  
Vice-Presidente  
Instituto Gnosis

  
\_\_\_\_\_  
**ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

**TERMO DE ADITIVO N°03**

**ADITIVO CONTRATUAL N°03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº04.615.160/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Alves, nº 98 – Santo Cristo - RJ, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula Quinta – DO PRAZO, tendo em vista a necessidade de prorrogação dos serviços por mais 06 (seis) meses, com início 05/01/2016 e término em 05/07/2018; a alteração da Cláusula Sétima – DO VALOR E PAGAMENTO, tendo em vista concessão de reajuste (clausula oitava do contrato) e legal pela periodicidade de 01 (um) ano, da data da Proposta ou assinatura do contrato, passando do valor de R\$ 1.500,52 (mil e quinhentos reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 1.544,79 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), recebendo o reajuste pelo IPC-A (IBGE) com data inicial em 01/2017 e final em 12/2017, que foi de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) com o reajuste de R\$ 44,27 (quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme a prorrogação por mais 06 (seis) meses o contrato terá um acréscimo de R\$ 9.268,74 (nove mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

§1º - Justifica-se a prorrogação para adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial,

sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Quarta – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, iniciando-se em 05/01/2016 e encerrando-se em 05/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO PAGAMENTO**

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Segunda – DO VALOR DO PAGAMENTO, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"O valor global do presente contrato será de R\$ 42.868,74 (quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.544,79 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos). "*


#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**


Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
ABMR CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHAS:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Janice Adriana da Silva  
CPF/MF n.º 086.263.207-28

2ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria Elvira J. Gagliane  
CPF/MF n. 773 775 247-15

**TERMO ADITIVO Nº04**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº04, QUE  
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA ABMR  
CONSERVADORA DE ELEVADORES  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA**, com sede na Rua Pedro Alves , nº98 - Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 04.615.160/0001-04 , firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula QUINTA – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato a partir de 05/01/2016 com seu termino 06/07/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e assistência técnica em 04(quatro) elevadores da marca VILLARTA nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

Pelo presente aditamento nº04, a Cláusula – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:


“O presente Termo Contratual terá sua vigência a partir de 05 de janeiro de 2016 e com seu término em 06 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01,02 e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

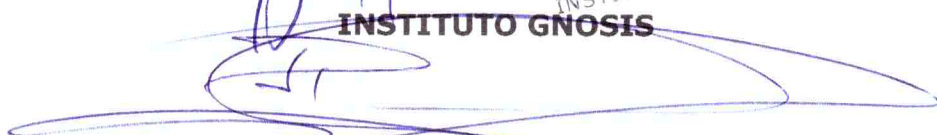
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

  
Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS


---

**INSTITUTO GNOSIS**

  
**ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª)

  
Nome: Janice Adriana da Silva

CPF/MF n.º 086.263.207-28.

2ª)

Nome:

CPF/MF n.

## TERMO ADITIVO Nº05

### **ADITIVO CONTRATUAL Nº05, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA**, com sede na Rua Pedro Alves , nº98 - Santo Cristo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 04.615.160/0001-04 , firmam o presente aditamento nº 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração da Cláusula QUINTA – DO PRAZO, tendo em vista a prorrogação do Contrato a partir de 06/07/2019 com seu termino 06/07/2020, cujo objeto é a prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e assistência técnica em 04(quatro) elevadores da marca VILLARTA nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Pelo presente aditamento nº05, a Cláusula – DO PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual terá sua vigência a partir de 06 de julho de 2019 com seu termino 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

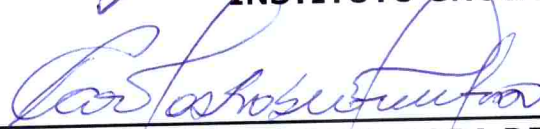
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01,02, 03 e 04 no que não conflitem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

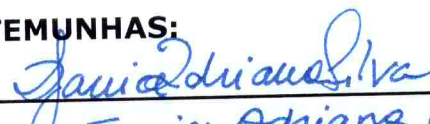
Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
**ABMR CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1ª)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Janice Adriana da Silva

CPF/MF n.º 086.263.207-28

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.